ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 203/96 - DE 24 DE JUNHO DE 1.996.

"Autoriza a abertura de créditos suplementares, ao orçamento de 1996 na forma que especifica e dá outras providências."

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrada no que dispõe o art. 43 § 1º, inciso III, **APROVA e EU** na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica por força desta lei, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a abrir, no vigente orçamento do exercício de 1.996, os créditos suplementares necessários no valor correspondente a 10%(dez por cento) do vigente orçamento, e sua utilização se dará por anulação parcial de dotações existentes, sem contudo alterar o valor global do mesmo.

**PARAGRAFO UNICO** - Os valores correspondentes a 10%(dez por cento) do vigente orçamento, referido no presente artigo, são cumulativos aos créditos orçamentários suplementares já ocorridos no presente exercício e durante a sua execução.

**Art. 2º** - Os valores dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, para suplementação das diversas dotações orçamentarias, dos Poderes do Município, segundo a necessidade da Administração.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de Junho de 1.996, para que surta todos os seus

juridicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA. Estado de Goiás. aos 24(vinte e quatro) dias do mês de Junho de 1.996.

Euler Cesar de Freitas
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

Nilma Moreira Tolentino
Sec. da Administração